CADERNO DE ENCARGOS

ADCC-010/2021 – AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA E DETEÇÃO DE INTRUSOS, LIGAÇÃO À CENTRAL DE ALARMES PARA O POLO DE BRAGA E LIGAÇÃO À CENTRAL DE INTRUSÃO E INCÊNCIO PARA O BAR DO CAMPUS DO IPCA

(CPV - 35125000-6)

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto, com a referência ADCC_010/2021, cujo objeto principal é aquisição de sistema de videovigilância e deteção de intrusos, ligação à central de alarmes para o Polo de Braga e ligação à central de intrusão e incêndio para o bar do Campus do IPCA, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. O contrato rege-se:
 a) Pelas cláusulas do contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 b) Pelo CCP;
 c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
 a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente

aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
d) O caderno de encargos e respetivos anexos;
e) A proposta adjudicada;
f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Execução do contrato

1. O contrato que vier a ser celebrado terá inicio a 1 (um) de maio de 2021, com a duração de 12 (doze) meses, sendo renovável automaticamente por 2 (dois) períodos, sendo o primeiro de 12 (doze) meses e o segundo de 8 (oito) meses, até perfazer 32 meses, desde que nada seja denunciado por nenhuma das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato que vier a ser celebrado poderá também cessar a todo o tempo, desde que denunciado por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how,* a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo I ao caderno de encargos;
 b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 f) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado;
 g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e

exclusiva responsabilidade o adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Clausula 6.ª

Organização e meios

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação dos serviços, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

Cláusula 7.ª

Preço

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder os 12.100 € (doze mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo por base uma consulta preliminar à empresa Securitas – Serviços de Tecnologia S.A., nos termos disposto no artigo 35.º - A do CCP.
2. O valor base referido no número anterior contempla a aquisição dos equipamentos de videovigilância, deteção de intrusos e módulo de comunicações, no valor de 7.850€ (sete mil, oitocentos e cinquenta euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor e os serviços de manutenção, assistência técnica e ligação à central de alarmes, no valor de 4.250 € (quatro mil, duzentos e cinquenta euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante serão realizados, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos após a apresentação das respetivas faturas.
2. A fatura referente à aquisição dos bens de videovigilância deverá ser emitida após confirmação da receção dos mesmos através da elaboração de auto de receção.

3. As faturas referentes aos serviços de manutenção e ligação à central de alarmes deverão ser emitidas trimestralmente, no final de cada trimestre, referentes aos serviços daquele trimestre.
4. Das faturas deverão sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados no contrato.
5. As faturas deverão ser sempre acompanhadas das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta *online*.
6. No caso de falta de aprovação das faturas em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver e informar o adjudicatário, para que este emita o respetivo documento contabilístico de correção.
7. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.

Cláusula 9.ª

Adiantamentos e prémios ao adjudicatário

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 10.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 11.ª

Caução

Atendendo ao valor do contrato não é exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, al. a), do nº2, do CCP.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 12.ª

Aquisição dos bens

3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar os bens nos locais onde se encontram atualmente instalados, em perfeitas condições de utilização, com os cabos, acessórios e componentes necessários ao seu normal funcionamento, conforme as localizações indicadas no anexo II ao presente caderno de encargos.
4. Todo o software necessário à utilização dos bens deve ser interoperável.
5. Os bens devem ser mantidos nas seguintes moradas, de acordo com o anexo II ao presente caderno de encargos:
 a. Campus do IPCA – Lugar do Aldão – 4750-810 Vila Frescaínha de S. Martinho, Barcelos.
 b. Polo de Braga - Edifício Idite Minho, Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, Braga.

Cláusula 13.ª

Serviços a prestar

1. O presente contrato para além da aquisição dos bens, compreende os seguintes serviços:

i. Assistência técnica, incluindo uma visita anual de manutenção preventiva, com deslocações e mão-de-obra;
ii. Manutenção corretiva e peças de substituição necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
iii. Serviços de Ligação à Central de Receção de alarmes 24h, de todos os sistemas,
iv. Pacote de dados para transmissor GPRS
v. Vistoria de todos os sistemas de intrusão e deteção de alarmes existentes

Cláusula 14.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:

 a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias, que determina que poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento pelo período de tempo necessário até a entidade garantir o fornecimento da energia por outra entidade;

 b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

 c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;

 d) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no presente Caderno de Encargos;

 e) Demais situações previstas na lei aplicável.

2. A resolução opera com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Sanções pelo incumprimento das obrigações contratuais

1. A entidade adjudicante pode, ao abrigo do artigo 302.º, alínea d), do CCP, aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato, nos termos dos números seguintes e em conformidade com o disposto no artigo 329.º do CCP.
2. O incumprimento de obrigações contratuais pelo adjudicatário, designadamente do prazo de entrega dos bens, é penalizável com sanção pecuniária determinada, razoavelmente, em função da gravidade do incumprimento, sem prejuízo dos limites que figuram no artigo 329.º do CCP.
3. A aplicação das sanções previstas nos números anteriores deve ser precedida de notificação por parte da entidade adjudicante, na qual fixa prazo não inferior a 10 dias úteis para que o adjudicatário se pronuncie ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário, após a notificação da adjudicação.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 23.ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato em representação da entidade adjudicante, de acordo com o disposto no artigo 290-A do CCP, será o responsável pela Divisão de Sistemas de Informação, Dr. Sérgio Costa.

Cláusula 22.ª

Segurança e proteção de dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto do presente procedimento, o adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), em vigor desde 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Especificações técnicas do sistema de deteção de intrusão – Polo de Braga

Equipamentos	Referência	Quant.
Unidade microprocessada exp.até 50 zonas, com ligação por wireless ou cableadas por bus, incluindo videoverificação por PIRCam. Até 50 utilizadores; 8 partições; 16 saidas programaveis; 7 milhões de registos de eventos. Com comunicador GSM/GPRS na placa principal e ligação LAN. Incl.modulo receptor wireless JA-110R. Prever bateria.	JA-101KR-LAN	1
Detetor de movimento por infravermelhos. Cobertura 12m/110º. Possibilidade de funcionamento Memória de Alarme para facilitar a identificação do alarme. Comunicação e alimentação por BUS.	JA-110P	38
Detetor dupla tecnologia por infravermelhos e micro-ondas. Cobertura do detetor 12m/110º. Possibilidade de funcionamento Memória de Alarme para facilitar a identificação do alarme. Comunicação e alimentação por BUS.	JA-120PW	1
Teclado alfanumérico c/display e leitor de cartões RFID 125KHz, permite armar/desligar sistema ou controlar a abertura de uma porta. Pode funcionar só cartão, só código ou cartão+código. Inclui 1 segmento de controlo JA-192E, ampliável até máx.de 20. Comun. e alim. por BUS. Endereçável, ocupa uma posição no sistema.	JA-114E	2
A sirene interna permite notificar o alarme sonoro, indica o tempo de atraso de entrada e saída, e a activação das saídas PG do sistema de alarme. A sirene inclui uma tecla com reações programáveis. Permite ser utilizada como verificação de alarme. Comunicação e alimentação por BUS. É endereçável e ocupa uma posição no sistema de alarme.	JA-110A	3
A sirene externa permite notificar o alarme sonoro. A sirene comunica e é alimentada através do BUS da central de alarme Inclui a função de poupança de energia no caso de falha de alimentação externa da central. Comunicação e alimentação por BUS. É endereçável e ocupa uma posição no alarme.	JA-111A-C-GR-B	1

Especificações técnicas do sistema de videovigilância – Polo de Braga

Equipamentos	Referência	Quant.
Disco de 4TB SATA para gravadores de video	HDD 4000S	2
NVR Serie DS-7600, 8 camaras IP até 8MP; output 4K UHD; interfaces 8x PoE independentes; 1xGigabit Ethernet NIC´s, 2×USB 2.0 , 2xSATA p/discos até 6TB	DS-7608NI-K2/8P	1
IP Câmara Mini Dome exterior 2MP c/ Proj. IV até 30 m; Compressão H265+Res. Máx 1920x1080; Sensor 1/3" CMOS; D/N, IR sens, 3D DNR, DWDR, Lente Fixa 2.8mm; Anti-vandal IK10; IP67; Alimentação PoE/12Vdc	DS-2CD2123G0-I (2.8mm)	9
IP Câmara Tubular 2MP; varifocal 2.8-12mm; exterior IP67; IV até 50m; Sensor 1/3" CMOS; D/N, IR sens, 3D DNR, DWDR, BLC, Alimentação PoE/12Vdc	DS-2CD2625FWD-IZS(2.8-12mm)	3

Especificações técnicas do sistema do Módulo de comunicações – Bar do Campus

SDI	Referência	Quant.
Módulo de comunicações TCP/IP para centrais INTEGRA. De acordo com a norma EN50131 GRAU 3.	ETHM-1 PLUS	1

Especificações técnicas do sistema do Transmissor de alarmes – Bar do Campus

SADI	Referência	Quant.
Transmissor de alarmes universal GPRS/GSM; simulador de linha telefonica; ligação RS232 para paineis Integra; protocolo Satel e SIA-IP; 4 entradas programaveis.	GSM -X	1

ANEXO II – PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO DAS CÂMARAS (ficheiro pdf em anexo)

EQUIPAMENTOS

A - Sistema de Deteção de Intrusos

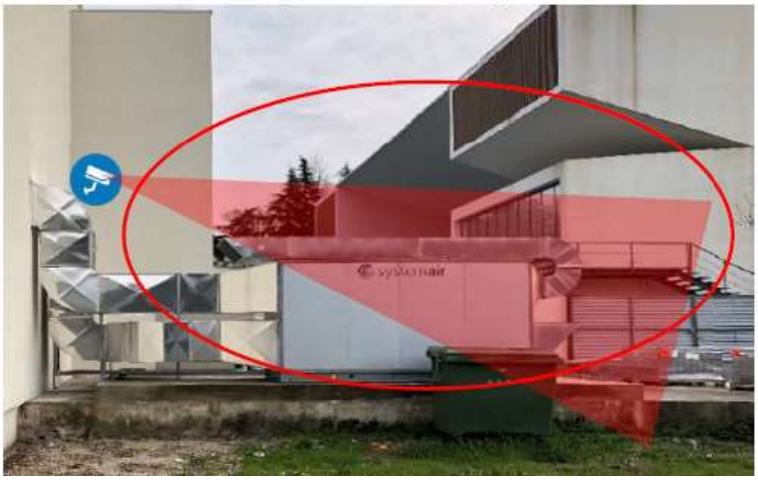




B - Sistema de Videovigilância







C. Automático de Deteção de Incêndio

